



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2017



Série

Número 7

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS

Despacho n.º 21/2017

Nomeia o licenciado em Organização e Gestão de Empresas, Paulo Jorge Teixeira Vieira, Técnico Especialista, para prestar assessoria técnica especializada no Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 22/2017

Exonera a licenciada Élia Fátima da Silva Rodrigues Ribeiro, do cargo de Técnica Especialista, para o qual foi nomeada através do despacho de 3 de julho de 2015, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 137, de 30 de julho de 2015.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 23/2017

Concede a extensão à Região da licença concedida pelo Despacho n.º 14202-D/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, à sociedade denominada Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens, abreviadamente designado SIGRE.

Despacho n.º 24/2017

Concede a extensão à Região da licença concedida pelo Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, à sociedade denominada Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens, abreviadamente designado SIGRE.

Despacho n.º 25/2017

Determina a aplicação, na Região, do modelo de contrapartidas constante do Despacho n.º 10287/2009, de 20 de abril, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro da Economia e da Inovação, alterado pelo Despacho n.º 8061/2011, de 6 de junho, do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e do Secretário de Estado do Ambiente para qualquer entidade licenciada para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS**
Despacho n.º 21/2017

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável subsidiariamente à Região Autónoma da Madeira, a composição dos gabinetes dos membros do governo integra técnicos especialistas, os quais podem ser designados para o exercício de funções de assessoria especializada;

Considerando a importância que reveste, na atual conjuntura, a política orçamental da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente para efeitos de redução de défice orçamental e que, face a esta relevância, se torna necessário manter uma assessoria específica, designadamente no domínio específico das matérias económico-financeiras, através de um apoio técnico especializado a prestar no meu Gabinete, que informe, acompanhe e coordene a execução da política orçamental no conjunto dos órgãos e serviços e administração, incluindo serviços, fundos autónomos e sector empresarial da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o licenciado em Organização e Gestão de Empresas, Paulo Jorge Teixeira Vieira, atenta a sua experiência profissional, possui as competências, aptidões e qualificações, adequadas às funções de assessoria técnica e coadjuvação a exercer;

Nestes termos, ao abrigo do disposto nas alíneas h) e i) do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/M, de 10 de julho, alterada e republicada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2016/M, de 21 de janeiro, e ainda na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, do n.º 2 do artigo 6.º, dos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e, por fim, do artigo 13.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável subsidiariamente à Região Autónoma da Madeira, determino:

1. Nomear o licenciado em Organização e Gestão de Empresas, Paulo Jorge Teixeira Vieira, Técnico Especialista, para prestar assessoria técnica especializada no Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.
2. O técnico especialista exercerá funções em regime de não exclusividade, ficando autorizado o exercício de outras atividades e funções compreendidas na respetiva especialidade profissional, nos termos e de acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.
3. O estatuto remuneratório do técnico especialista é o que se encontra fixado no despacho conjunto das Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus, e das Finanças e da Administração Pública, de 19 de dezembro de 2016.
4. A presente designação produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, 29 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

Anexo do Despacho n.º 21/2017, de 12 de janeiro

Nota Curricular
I - Dados Pessoais:

Nome: Paulo Jorge Teixeira Vieira

Data Nascimento: 11/05/1973

Nacionalidade: Portuguesa

II - Habilitações Académicas:

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, concluída no ano de 1996
- Pós-Graduação em Fiscalidade das Organizações, pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, concluída no ano de 2003
- Pós-Graduação em Análise Financeira, pelo ISEG/IDEFE - *Lisbon School of Economics and Management*, concluída no ano de 2014

III - Experiência Profissional:

Iniciou a sua experiência profissional em 1996, junto do BANIF Banco Internacional do Funchal S.A., onde desempenhou funções técnicas como Analista de Crédito, nos serviços centrais da mesma Instituição Bancária, em Lisboa. As suas funções abrangiam a análise de operações de crédito e também de projetos de investimento, com emissão de parecer de carácter decisório, referentes a pequenas médias e grandes empresas. Naquele âmbito, pronunciava-se acerca do risco de crédito das operações, da capacidade de reembolso das empresas e da sua condição económico-financeira na generalidade.

Em 1997, iniciou funções técnico-comerciais como Gestor de Conta, junto do Centro de Empresas do BANIF no Funchal, desempenhando funções como gestor de uma carteira de clientes do segmento de empresas. A montagem e análise de operações bancárias, assim como a avaliação do risco de crédito das empresas e a análise de projetos de investimento, foram funções também desenvolvidas no âmbito daquele cargo.

Em Janeiro de 1999, iniciou funções como Gestor de Cliente Empresas junto do Banco Comercial Português S.A., mantendo genericamente as mesmas competências acima descritas. Desenvolveu ainda, naquele âmbito, a solidificação de conhecimentos nas áreas da banca de investimentos, operações de futuros, mercados financeiros nacionais e internacionais, bem como na vertente de *cross-selling* direcionado para o segmento empresarial (*leasing's, ald's, factoringeseguros*)

A partir de 2001, iniciou funções como Diretor Financeiro da empresa Ginomel Gestão Imobiliária, Lda., onde desenvolveu funções como responsável da área financeira, com particular enfoque no relacionamento com a banca comercial e de investimento, estudo e montagem de operações financeiras, avaliação de investimentos, planeamento estratégico, reporte, acompanhamento de empresas e negócios, estudos de viabilidade, análise empresarial e de investimentos, estudos de reestruturação e organização, fusões e aquisições, e *due diligence*.

Em Maio de 2016, foi nomeado Técnico Especialista da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

Em Junho de 2016, foi nomeado Presidente não executivo da EJM - Empresa Jornalística da Madeira, Unipessoal, Lda.

IV - Outros Elementos Curriculares e Aspetos Relevantes:

- Membro Efetivo da Ordem dos Economistas, Colégio de Economia e Gestão Empresariais

- Membro Efetivo da Ordem dos Contabilistas Certificados
- Perito Independente da Comissão Europeia H2020
- *Certified European Financial Analyst* (CEFA), pela European Federation of Financial Analysts Societies (EFFAS)
- Certificação IELTS, pelo *British Council*

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 22/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a licenciada Élia Fátima da Silva Rodrigues Ribeiro, do cargo de Técnica Especialista, para o qual foi nomeada através do meu despacho de 3 de julho de 2015, publicado no *Jornal Oficial* da RAM, 2.ª série, n.º 137, de 30 de julho de 2015.

A presente exoneração produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, inclusive.

Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, 2 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL, António Eduardo de Freitas Jesus

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 23/2017

Extensão da Licença de Atividade da «Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.» à Região Autónoma da Madeira

Considerando o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens e a Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que define as regras de funcionamento do sistema integrado que se aplica às embalagens não reutilizáveis.

Considerando que a legislação suprarreferida foi transposta para a Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de julho, e da Portaria n.º 157/98, de 12 de outubro, respetivamente.

Considerando que foi concedida, à luz do referido Decreto-Lei, a licença à «Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.», através do Despacho n.º 14202-D/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens, válida até 31.12.2021.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do referido Despacho, a licença concedida abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando as especificidades inerentes ao território da Região Autónoma da Madeira em matéria de gestão de resíduos e que, nos termos do número 2 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, o arquipélago da Madeira constitui uma Região Autónoma dotada de autonomia político-administrativa.

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à «Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.» através do referenciado Despacho n.º 14202-D/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente.

Considerando que importa assegurar a continuidade de colocação de embalagens no mercado regional e a correspondente gestão dos seus resíduos, em harmonia com o Princípio de Responsabilidade Alargada do Produtor e com o Modelo de Responsabilidade Partilhada.

Considerando que, até à data, a «Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.» não apresentou um pedido de extensão da sua licença à Região e que o artigo 53.º do Código do Procedimento Administrativo determina que o procedimento administrativo se inicia oficiosamente ou a solicitação dos interessados.

Considerando que, nos termos das alíneas a) e f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados.

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de julho e do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 157/98, de 12 de outubro, e dos artigos 1.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto,

Determino o seguinte:

1. Conceder a extensão à Região Autónoma da Madeira da licença concedida pelo Despacho n.º 14202-D/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, à «Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.», para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) de acordo com as cláusulas e condições previstas no referenciado Despacho, as cláusulas constantes do presente Despacho e das condições estabelecidas no Anexo Único ao mesmo, do qual faz parte integrante.
2. O disposto no número anterior não prejudica a faculdade da entidade gestora requerer, a qualquer momento, a extensão da licença concedida pelo Despacho n.º 14202-D/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente à Região Autónoma da Madeira.
3. A extensão da licença da atividade da entidade gestora à Região Autónoma da Madeira para a gestão do SIGRE é válida até 31.12.2021, acompanhando as vicissitudes da licença concedida pelo Despacho n.º 14202-D/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, nomeadamente a sua renovação.
4. O modelo de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os acréscimos de custos com a recolha seletiva e triagem de resíduos de embalagens, bem como pela prestação de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os custos da triagem dos resíduos de embalagens nas estações de tratamento mecânico e de tratamento mecânico e biológico, a valorização orgânica de resíduos de embalagens e o tratamento das escórias metálicas resultantes da incineração dos resíduos urbanos e demais frações consideradas reciclagem na Região Autónoma da

- Madeira será objeto de Despacho da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais e deverá prever a atribuição de um Subsídio de Transporte Marítimo.
5. A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das atividades da entidade gestora na Região Autónoma da Madeira relativamente à licença objeto da presente extensão.
 6. A entidade gestora fica obrigada a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis à licença para a gestão do SIGRE no território da Região Autónoma da Madeira.
 7. A violação por parte da entidade gestora dos termos e condições da extensão da licença objeto do presente Despacho e do seu Anexo podem determinar, sob proposta da DROTA, a suspensão administrativa da sua eficácia ou a sua revogação.
 8. O presente Despacho produz efeitos a partir de 01.01.2017.
- b) A entidade gestora deve remeter anualmente à DROTA, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, toda a informação veiculada no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
 - c) A entidade gestora deve remeter à DROTA cópia do contrato celebrado com a entidade gestora do Sistema Municipal de Águas e de Resíduos da RAM (no contexto da presente extensão de licença, identificado como Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos - SGRU);
 - d) A entidade gestora deve prestar informação adicional sempre que solicitada pela DROTA.

Despacho n.º 24/2017

Extensão da Licença de Atividade da «Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.» à Região Autónoma da Madeira

Considerando o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens e a Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que define as regras de funcionamento do sistema integrado que se aplica às embalagens não reutilizáveis.

Considerando que a legislação suprarreferida foi transposta para a Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de julho, e da Portaria n.º 157/98, de 12 de outubro, respetivamente.

Considerando que foi concedida, à luz do referido Decreto-Lei, a licença à «Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.», através do Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens, válida até 31.12.2021.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do referido Despacho, a licença concedida abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando as especificidades inerentes ao território da Região Autónoma da Madeira em matéria de gestão de resíduos e que, nos termos do número 2 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, o arquipélago da Madeira constitui uma Região Autónoma dotada de autonomia político-administrativa.

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à «Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.» através do referenciado Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente.

Considerando que importa assegurar a continuidade de colocação de embalagens no mercado regional e a correspondente gestão dos seus resíduos, em harmonia com o Princípio de Responsabilidade Alargada do Produtor e com o Modelo de Responsabilidade Partilhada.

Considerando que, até à data, a «Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.» não apresentou um pedido de extensão da sua licença à Região e que o artigo 53.º do Código do Procedimento Administrativo determina que o procedimento administrativo se inicia oficiosamente ou a solicitação dos interessados.

Considerando que, nos termos das alíneas a) e f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados.

Assinado em 29 de dezembro de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo do Despacho n.º 23/2017, de 12 de janeiro

Anexo único

Condições da Extensão da Licença concedida à «Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.» para o território da Região Autónoma da Madeira

- 1 - Relações entre a entidade gestora e os intervenientes do SIGRE:
 - a) Os contratos a que se alude no n.º 3 do Despacho n.º 14202-D/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, deverão estar celebrados até 31.03.2017 e produzirão efeitos a 01.01.2017;
 - b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, serão aplicáveis, com as devidas adaptações e com efeitos a 01.01.2017, os mecanismos de alocação e compensação a adotar no âmbito do SIGRE, determinados nos termos previstos no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual.
- 2 - Planos:
 - a) Os planos previstos nos pontos 4.2 e 4.3 do Despacho n.º 14202-D/2016, de 25 de novembro de 2016, deverão ter em consideração o âmbito regional.
- 3 - Monitorização:
 - a) A entidade gestora apresenta à DROTA, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório anual de atividades, em formato papel e em formato digital, correspondente às suas atividades anuais na Região Autónoma da Madeira;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de julho e do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 157/98, de 12 de outubro, e dos artigos 1.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, Determino o seguinte:

1. Conceder a extensão à Região Autónoma da Madeira da licença concedida pelo Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, à «Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.», para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE) de acordo com as cláusulas e condições previstas no referenciado Despacho, as cláusulas constantes do presente Despacho e das condições estabelecidas no Anexo Único ao mesmo, do qual faz parte integrante.
2. O disposto no número anterior não prejudica a faculdade da entidade gestora requerer, a qualquer momento, a extensão da licença concedida pelo Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente à Região Autónoma da Madeira.
3. A extensão da licença da atividade da entidade gestora à Região Autónoma da Madeira para a gestão do SIGRE é válida até 31.12.2021, acompanhando as vicissitudes da licença concedida pelo Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, nomeadamente a sua renovação.
4. O modelo de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os acréscimos de custos com a recolha seletiva e triagem de resíduos de embalagens, bem como pela prestação de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os custos da triagem dos resíduos de embalagens nas estações de tratamento mecânico e de tratamento mecânico e biológico, a valorização orgânica de resíduos de embalagens e o tratamento das escórias metálicas resultantes da incineração dos resíduos urbanos e demais frações consideradas reciclagem na Região Autónoma da Madeira será objeto de Despacho da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais e deverá prever a atribuição de um Subsídio de Transporte Marítimo.
5. A Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das atividades da entidade gestora na Região Autónoma da Madeira relativamente à licença objeto da presente extensão.
6. A entidade gestora fica obrigada a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis à licença para a gestão do SIGRE no território da Região Autónoma da Madeira.
7. A violação por parte da entidade gestora dos termos e condições da extensão da licença objeto do presente Despacho e do seu Anexo podem determinar, sob proposta da DROTA, a suspensão administrativa da sua eficácia ou a sua revogação.

8. O presente Despacho produz efeitos a partir de 01.01.2017.

Assinado em 29 de dezembro de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo do Despacho n.º 24/2017, de 12 de janeiro

Anexo único

Condições da Extensão da Licença concedida à «Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.» para o território da Região Autónoma da Madeira

- 1 - Relações entre a entidade gestora e os intervenientes do SIGRE:
 - a) Os contratos a que se alude no n.º 3 do Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, deverão estar celebrados até 31.03.2017 e produzirão efeitos a 01.01.2017;
 - b) Mantem-se em vigor o protocolo celebrado entre a entidade gestora de resíduos de embalagens e a entidade gestora do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da RAM (no contexto da presente extensão de licença, identificado como Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos - SGRU) até à celebração do contrato a que se alude na alínea anterior;
 - c) Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores, serão aplicáveis, com as devidas adaptações e com efeitos a 01.01.2017, os mecanismos de alocação e compensação a adotar no âmbito do SIGRE, determinados nos termos previstos no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual.
- 2 - Planos:
 - a) Os planos previstos nos pontos 4.2 e 4.3 do Despacho n.º 14202-D/2016, de 25 de novembro de 2016, deverão ter em consideração o âmbito regional.
- 3 - Monitorização:
 - a) A entidade gestora apresenta à DROTA, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório anual de atividades, em formato papel e em formato digital, correspondente às suas atividades anuais na Região Autónoma da Madeira;
 - b) A entidade gestora deve remeter anualmente à DROTA, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, toda a informação veiculada no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
 - c) A entidade gestora deve remeter à DROTA cópia do contrato celebrado com a entidade gestora do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da RAM (SGRU da RAM);
 - d) A entidade gestora deve prestar informação adicional sempre que solicitada pela DROTA.

Despacho n.º 25/2017**Define o Modelo de Contrapartidas Financeiras a pagar pelas Entidades Gestoras de Sistemas Integrados de Resíduos de Embalagens**

Considerando o Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens e a Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que define as regras de funcionamento do sistema integrado que se aplica às embalagens não reutilizáveis.

Considerando que a legislação suprarreferida foi transposta para a Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de julho, e da Portaria n.º 157/98, de 12 de outubro, respetivamente.

Considerando que o referido Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, dispõe no número 4 do artigo 4.º e no número 3 do artigo 5.º que as entidades gestoras dos sistemas integrados de embalagens e resíduos de embalagens (SIGRE) são responsáveis pela prestação de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os acréscimos de custos com a recolha seletiva e triagem de resíduos de embalagens, bem como pela prestação de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os custos da triagem dos resíduos de embalagens nas estações de tratamento mecânico e de tratamento mecânico e biológico, a valorização orgânica de resíduos de embalagens e o tratamento das escórias metálicas resultantes da incineração dos resíduos urbanos e demais frações consideradas reciclagem.

Considerando que foi concedida, à luz do referido Decreto-Lei, a licença à «Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.» e à «Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.», através, respetivamente, do Despacho n.º 14202-D/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente e do Despacho n.º 14202-E/2016, de 25 de novembro, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens, válidas até 31.12.2021.

Considerando as especificidades inerentes ao território da Região Autónoma da Madeira em matéria de gestão de resíduos e que, nos termos do número 2 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, o arquipélago da Madeira constitui uma Região Autónoma dotada de autonomia político-administrativa.

Considerando que, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de julho e do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 157/98, de 12 de outubro, e dos artigos 1.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, foi, por Despacho da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, concedida a ambas as referidas entidades gestoras de resíduos de embalagens a extensão da licença à Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, nos termos do número 4 dos respetivos Despachos que estenderam as licenças das referidas entidades gestoras de resíduos de embalagens à Região Autónoma da Madeira, o modelo de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os acréscimos de custos com a recolha seletiva e triagem de resíduos de embalagens, bem como pela prestação de contrapartidas financeiras destinadas a suportar os custos da triagem dos resíduos de embalagens nas estações de tratamento mecânico e de tratamento mecânico e biológico, a valorização orgânica de resíduos de embalagens e o tratamento das escórias metálicas resultantes da incineração dos resíduos urbanos e demais frações consideradas reciclagem na Região Autónoma da Madeira será objeto de Despacho da Secretária Regional do Ambi-

ente e Recursos Naturais e deverá prever a atribuição de um Subsídio de Transporte Marítimo.

Considerando que está constituído um Grupo de Trabalho, presidido pela Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), que tem por missão assessorar o Governo Regional na definição da estratégia regional neste âmbito, designadamente no Modelo de Contrapartidas Financeira a vigorar na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, enquanto se encontra em análise o novo Modelo de Contrapartidas Financeiras a vigorar na Região Autónoma da Madeira, revela-se necessário definir um Modelo de Contrapartidas Financeiras que assegure, no entanto e a partir de 01.01.2017, a continuidade de colocação de embalagens no território regional e a correspondente gestão dos seus resíduos, em harmonia com o Princípio de Responsabilidade Alargada do Produtor e com o Modelo de Responsabilidade Partilhada.

Considerando que até 31.12.2016 é aplicável na Região o Modelo de Contrapartidas constante do Despacho n.º 10287/2009, de 20 de abril, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro da Economia e da Inovação, alterado pelo Despacho n.º 8061/2011, de 6 de junho, do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e do Secretário de Estado do Ambiente.

Considerando que, na execução deste Modelo de Contrapartidas Financeira, a então única entidade gestora do sistema integrado de resíduos de embalagens, a «Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.», contratualizou com a entidade gestora do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos da Região Autónoma da Madeira, a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., a atribuição de um Subsídio de Transporte Marítimo, de modo a que os resíduos de embalagens pudessem ser encaminhados para reciclagem no continente.

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 13/98/M, de 17 de julho, dos artigos 1.º e 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2015/M, de 5 de agosto, e do número 4 dos Despachos que estenderam a licença da «Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S. A.» e da «Sociedade Ponto Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.» à Região Autónoma da Madeira,

Determino o seguinte:

1. É aplicável na Região, a qualquer entidade licenciada para a gestão de um sistema integrado de resíduos de embalagens, o modelo de contrapartidas constante do Despacho n.º 10287/2009, de 20 de abril, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro da Economia e da Inovação, alterado pelo Despacho n.º 8061/2011, de 6 de junho, do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e do Secretário de Estado do Ambiente.
2. Aos valores de contrapartidas constantes do Despacho a que se alude no número anterior, é acrescentado um Subsídio de Transporte Marítimo (STM) para uma carga otimizada por contentor marítimo, de acordo com o quadro seguinte:

MATERIAL	STM (€/t)	QUANTIDADE ÓTIMA POR CONTENTOR (t)
VIDRO	31,26 €	20
PAPEL/CARTÃO	44,41 €	23
ECAL	44,41 €	23

MATERIAL		STM (€/t)	QUANTIDADE ÓTIMA POR CONTENTOR (t)
PLÁSTICOS	EPS	1.021,45 €	1
	PEAD	92,86 €	11
	PET	102,15 €	10
	FILME	51,07 €	20
	MISTO	68,10 €	12
AÇO		35,95 €	20
ALUMINÍO		143,79 €	5
MADEIRA		170,25 €	6

- Os mecanismos de alocação e compensação a adotar no âmbito do SIGRE serão determinados nos termos previstos no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação atual, e serão aplicáveis, com as devidas adaptações e com efeitos a 01.01.2017, no âmbito do presente Despacho.
- O presente Despacho produz efeitos a partir de 01.01.2017, vigorando pelo prazo de 6 meses, renovável automaticamente por idêntico período até que seja aprovado o novo Modelo de Contrapartidas Financeiras a vigorar na Região.

Assinado em 29 de dezembro de 2016.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)